



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1495/7312 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 49.227.796/0001-09

e-mail : [cmvaalto@bol.com.br](mailto:cmvaalto@bol.com.br)

## **LEI Nº 1.853, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre o destino dos recursos repassados pelo IPMVAA - Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto aos cofres públicos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,** Estado de São Paulo, observando o disposto nos arts. 39, § 5º e 22, IV da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte...

### **L E I:**

**Art. 1º** As disponibilidades financeiras repassadas aos cofres públicos pelo IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto, considerado por lei em extinção, serão:

I - depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do município; e

II - aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, na Resolução nº 3.506, de 2007.

**Art. 2º** Os recursos previdenciários oriundos do IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto somente poderão ser utilizados para:

I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos ao funcionário que contribuiu por pelo menos 5 (cinco) anos para com o IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto;

II - quitação dos débitos com o RGPS;

III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei n.º 9.717, de 1998; e

IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999.

**Parágrafo Único.** Responderá civil e criminalmente o responsável que determinar a utilização dos recursos de que trata o art. 1º para fins que não sejam os arrolados no art. 2º.

**Art. 3º** Os recursos previdenciários transferidos das contas vinculadas do IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto aos cofres públicos, no período de 15 de dezembro de 1999 até a presente data e utilizados para pagamento de despesas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1495/7312 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 49.227.796/0001-09

e-mail : [cmvaalto@bol.com.br](mailto:cmvaalto@bol.com.br)

diferentemente das arroladas no art. 2º da presente Lei, deverão ser devolvidos às suas contas de origem na seguinte conformidade:

a) recursos transferidos no período de 15 de dezembro de 1999 a 31 de dezembro de 2004, até 31 de dezembro de 2013; e

b) recursos transferidos no período de 1º de janeiro de 2005 até a presente data, até 31 de dezembro de 2012.

§ 1º. Os valores apropriados pelo Executivo Municipal e não utilizados para os fins mencionados no art. 2º e disponíveis em conta corrente do Erário serão imediatamente devolvidos às contas vinculadas do IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto.

§ 2º. Mediante autorização legislativa, o Executivo Municipal poderá realizar o parcelamento do saldo remanescente que não tiver aporte financeiro para a competente devolução.

§ 3º. Serão descontados da devolução de que trata o art. 3º os valores pagos pela Administração Pública Municipal em conformidade com o disposto no art. 2º.

**Art. 4º** O Município de Vista Alegre do Alto tem até 180 dias para editar Lei e se adequar às disposições contidas na Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, Lei 9.796, de 5 de maio de 1999, e demais legislação aplicada ao caso.

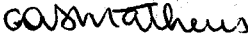
**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal obrigado a nomear comissão composta por 3 (três) servidores estáveis “Comitê Gestor do Instituto de Previdência Municipal”, para acompanhar a aplicação dos recursos repassados pelo IPMVAA, bem como para tratar da elaboração de lei de que trata o art. 4º.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vista Alegre do Alto, 28 de dezembro de 2012.

  
**WAGNER APARECIDO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara, na data supra, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

  
Alessandra A. Santana Matheus  
Secretária da Câmara